

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

Considerando as necessidades dos Municípios Consorciados de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pelo VECOFLOW LTDA, somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total de **R\$ 4.315,34 (Quatro mil e trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)**., em favor de **Controlar Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 09.610.464/0001-94, com endereço na Rua Zulmiro Trevisani, nº 776, Bairro São Judas Tadeu, localizado na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13.180-612, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).

Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Filtro de ar bactericida, modelo VECO BIOCEL COMBINADO, 02 (dois) Filtro de ar absoluto HEPA-3, modelo VECO HEPAFLOW e 02 (dois) Filtro de ar absoluto HEPA-3, modelo VECO MAXI PLEAT P 130-396 para o Laboratório do Consórcio Cispar.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente **RATIFICADO** e **APROVADO** em todos os seus termos e atos.

Maringá, 19 d agosto de 2020.

---

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
**PRESIDENTE DO CISPAR**